



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco



LEI Nº 31/94.

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e tendo em vista o que dispõe o artigo 45, § 3º da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 30 inciso IV do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em 54.000,00, (Cinquenta e quatro milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....: R\$	2,100,000
2. Receita Patrimonial.....: R\$	850.000
3. Receita Industrial.....: R\$	-----
4. Receita de Serviços.....: R\$	4.400,000
5. Transferências Correntes.....: R\$	35.000,000
6. Outras Receitas Correntes.....: R\$	650,000
Sub-Total.....: R\$	<u>43.000,000</u>



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco



RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....: R\$	50.000
2. Alienação de Bens.....: R\$	100.000
3. Transferências de Capital.....: R\$	10.800.000
4. Outras Receitas de Capital.....: R\$	50.000
Sub-Total.....: R\$	<u>11.000.000</u>
Total.....: R\$	<u>54.000.000</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....: R\$	23.700.000
3.2 - Transferências Correntes.....: R\$	<u>3.485.000</u>
Sub-Total.....: R\$	<u>27.185.000</u>

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....: R\$	22.785.000
4.2 - Inversões Financeiras.....: R\$	400.000
4.3 - Transferências de Capital.....: R\$	3.230.000
4.5 - Regime de Execução Especial.....: R\$	<u>400.000</u>
Sub-Total.....: R\$	<u>26.815.000</u>
Total.....: R\$	<u>54.000.000</u>

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....: R\$	9.720.000
02 - Judiciário.....: R\$	—
03 - Administração e Planejamento.....: R\$	5.805.000
04 - Agricultura.....: R\$	900.000
05 - Comunicações.....: R\$	300.000



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco



III - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IPCr (Índice de Preços ao Consumidor série "r") do IBGE) na forma autorizada pelo § 1º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em escrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1995, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contanto-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 29 de dezembro de 1994.

JOBSON FILGUEIRAS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE